



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI - nº. 002/2021

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI – ES.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 101ª Sessão Plenária Ordinária de 2021, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003; na Lei Estadual nº. 10.953/2018 e de acordo com o que estabelece a Resolução CEDDIPI nº. 003/2013, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição das Entidades Governamentais e não Governamentais de atendimento a pessoa idosa nos Conselhos Municipais e Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo e dá outras providências; Resolução CEDDIPI nº. 003/2019, de 27 de agosto de 2019, que define sobre os parâmetros para o funcionamento do FEPI – ES e dá outras providências e, Resolução CEDDIPI nº. 004/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o plano de ação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, referente ao exercício de 2020 e 2021,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o encaminhamento da Minuta do Edital do Chamamento Público para a seleção de projetos a serem realizados por entidades sem finalidade lucrativa, em celebrar termo de fomento, para a execução de propostas de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa no Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 3º da Lei Federal 10.741 de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, aqui denominado simplesmente FEPI – ES, titular do CNPJ de nº. 23.996.245/0001-16 para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH submeter à análise jurídica da douta Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se

Vitória, 23 de fevereiro de 2021.


AUGUSTA ISABEL SCARDUA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa